

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 149

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 46/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 24905/23
Folha nº: 0518
Assinatura/Matrícula

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **ANEXO IMPERIAL ADEGA E RESTAURANTE LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163 – Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor, na forma da Lei nº 4.806/91, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, a empresa **ANEXO IMPERIAL ADEGA E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.937.614/0001-08, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 150, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 097.032.517-73, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **24905/2023**, com fundamento na licitação realizada em 27/07/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 188/2023 oriundo da ARP nº 351/2023, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes e condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CARNES E LATICÍNIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ), PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CASAS DE ACOLHIDA I E II, NIS, CENTRO POP E CREAS), PARA APRIMORAR OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, pelo período de **12 (doze) meses, itens 08, 10, 11, 12, 14, 15, 21 e 24**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Carne de frango, filé de peito, congelada.	355	KG	R\$ 14,98	R\$ 5.317,90
10	Carne suína, carré, congelado.	245	KG	R\$ 17,90	R\$ 4.385,50
11	Linguiça suína, tipo toscana, embalada à vácuo.	115	KG	R\$ 14,35	R\$ 1.650,25
12	Linguiça suína, defumada, grossa, tipo portuguesa ou calabresa, embalada à vácuo.	55	KG	R\$ 19,80	R\$ 1.089,00

P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

DELCA/DICAD
Processo nº: 2105/23
Folha nº: 0519
LIVRO Nº C-38
Assinatura/matricula
TERMO Nº 46/2023

14	Chester, ave com baixo teor de gordura, congelada*	94	KG	R\$ 35,80	R\$ 3.365,20
15	Pernil - carne de suíno sem osso congelado	66	KG	R\$ 19,70	R\$ 1.300,20
21	Presunto cozido, não fatiado, acondicionado em embalagem original	19	KG	R\$ 22,70	R\$ 431,30
24	Salsicha, tipo hot dog, embalado a vácuo	80	KG	R\$ 10,90	R\$ 872,00
TOTAL					R\$ 18.411,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, devendo as entregas serem efetuadas da seguinte forma: A entrega dos alimentos deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação por e-mail informando as quantidades que serão necessárias para atendimento. A entrega deverá ser realizada nos endereços abaixo relacionados podendo haver troca de endereços que será comunicado antecipadamente: NIS – Núcleo de Integração Social – Rua Coronel Albino Siqueira, Nº 657 - Alto da Serra, e nos pontos de abrigamento. A entrega deverá ser feita nos equipamentos relacionados, no horário compreendido entre 09h as 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e a entrega dos mesmos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante. Vale ressaltar que as entregas serão divididas em 12 (doze) parcelas no decorrer do contrato, conforme necessidade de aquisição; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor total de R\$ 18.411,35 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 15

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 46/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 21905/23
Folha nº: 0520
Assinatura/Matrícula

que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos produtos. 2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. 5. Dos produtos descritos neste edital, **NÃO** serão aceitos os que na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto. 6. As marcas da proposta apresentada na licitação devem ser as mesmas entregues e constar em todas notas fiscais. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato. **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 1 – A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Assistência Social –SAS, por pessoa designada pela Secretária da pasta; 2 – O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social – SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários; 3 – Compete ao Contratado fazer a troca dos produtos constantes neste edital, que apresentem problemas ou características impróprias para consumo, em até 12 (doze) horas e sem qualquer ônus para o Contratante; 4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos adquiridos, à sua

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 153

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 46/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 24905/23
Folha nº: 0521
Assinatura/Matricula

entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; -Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, termo de referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, serão observados os Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2036.3390.30.07, fonte 2.661.99, nota de empenho nº 828/2023, nº 20.02.08.244.2009.2031.3390.30.07, fonte 1.660.07, nota de empenho nº 829/2023, nº 20.02.08.244.2009.2032.3390.30.07, fonte 1.660.07, nota de empenho nº 830/2023, nº 20.02.08.244.2009.2031.3390.30.07, fonte 2.660.99, nota de empenho nº 831/2023,



